



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº1578/02, de 31 de Outubro de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos em dívida ativa da população carente, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários ou não tributários do Município, vencidos e inscritos em dívida ativa, da população carente ou em situação de vulnerabilidade social, residentes nos Bairros Fundec e Tancredo Neves.

Parágrafo Único: Fica estendido o benefício de que trata o caput deste artigo à toda a população carente ou em situação de vulnerabilidade social residente no Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através da assistência social, cadastrará e indicará os contribuintes considerados carentes ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Os créditos de que trata esta lei poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 05 URM's.

Art. 5º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a formalização do parcelamento.

Art. 6º - Sobre o valor dos créditos parcelados incidirá normalmente os encargos e atualizações previstos no Código Tributário Municipal, sendo emitido ao contribuinte certidão positiva com efeito negativa.

Art. 7º - O parcelamento, após cadastramento com parecer da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, deverá ser requerido pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal da Fazenda, em formulário padrão.

Art. 8º - A inadimplência de três parcelas consecutivas e ou intercaladas importará no vencimento antecipado das demais e ou cancelamento do parcelamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
de 31 de Outubro de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK

Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net

Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

***MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR***